MONTEMOR O/NOVO
Câmara Municipal

HASTA PÚBLICA N.º 01/2026

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

HERDADE DA ADUA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Disposições gerais e enquadramento legal
Cláusula 2.ª - Objeto
Cláusula 3.ª - Reconhecimento do local do lote
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário
Cláusula 5ª - Local
Cláusula 6.ª – Serviços a efetuar
Cláusula 7.ª - Prazo de execução
Cláusula 8.ª - Valor do lote
Cláusula 9.ª - Condições de pagamento e medição
Cláusula 10.ª - Sigilo
Cláusula 11.ª – Aceitação dos trabalhos
Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação
Cláusula 13.ª - Sanções contratuais
Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 15.ª - Rescisão de contrato
Cláusula 16.ª - Outros encargos e responsabilidades do adquirente
Cláusula 17.ª – Prevalência documental
Cláusula 18.ª – Incumprimento definitivo do adquirente
Cláusula 19.ª - Foro competente

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª - Descrição dos Trabalhos
Cláusula 21.ª - Acompanhamento e fiscalização

ANEXO I - LOCAIS A INTERVENCIONAR

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
Cláusula 1.ª
Disposições gerais e enquadramento legal

1 — O presente procedimento de Hasta Pública rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), no que concerne à alienação de património móvel e bens integrados no domínio privado municipal.

2 — Aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente os princípios gerais da contratação pública.

3 — O planeamento, execução e fiscalização das operações florestais de abate de sobreiros e azinheiras cumprem integralmente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativo à proteção das referidas espécies.

Cláusula 2.ª
Objeto

1 — A hasta pública tem por objeto a adjudicação do abate e alienação de material lenhoso (Sobreiro, Azinheira e lenha indiferenciada), constituída por 1 lote de 300 sobreiros e 10 azinheiras, localizado na Herdade da Adua, na Freguesia de Nossa Senhora da Vila, Concelho de Montemor-o-Novo.

2 — A identificação do lote, bem como a sua localização e cartografia associada, consta do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3 — O Município de Montemor-o-Novo aliena a lenha no estado e condições em que a mesma se encontra no local, não garantindo rigorosamente o número de toneladas previsto na estimativa inicial.

Cláusula 3.ª
Reconhecimento do local do lote

1 — Entre a data de publicitação do edital/anúncio e a data de realização do ato público da Hasta Pública, os interessados poderão verificar o lote e efetuar os respetivos reconhecimentos técnicos no local, mediante marcação prévia, sendo obrigatoriamente acompanhados por um funcionário do Município.

2 — Não serão admitidas quaisquer reclamações, reservas ou pedidos de indemnização relativamente à constituição, qualidade ou estado do lote após a realização do ato público de licitação.

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, decorrem do presente contrato para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Garantir a execução rigorosa de todos os serviços objeto do contrato, em estrita conformidade com as Cláusulas Técnicas (Parte II) deste documento;

b) Proceder à remoção do material lenhoso (lenha, ramos) produto do abate, diariamente, do local, recomenda-se o estilhaçamento dos sobrantes, podendo ser realizada a queima de sobrantes no local, desde que respeitada a legislação aplicável em termos de risco e prevenção de incêndios florestais;

c) Sem prejuízo das demais obrigações legais, assegurar o preenchimento ou a indicação dos dados necessários ao preenchimento do Manifesto de Corte de Árvores (DL 174/88 de 17 de maio) e do Manifesto de Produção Suberícola (DL 169/2001, de 25 de maio) caso aplicável, os quais deverão ser remetidos ao ICNF, sendo disponibilizados os comprovativos do respetivo envio;

d) Proceder à reposição de quaisquer infraestruturas /equipamentos eventualmente afetados pelas ações de corte e limpeza por si executadas, exceto nas situações em que não fosse possível prever a existência das mesmas;

e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

f) É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a guarda e segurança do material lenhoso cortado e depositado no local até ao seu transporte.

2 – A deteção de situações anómalas obriga à sua comunicação imediata ao Município de Montemor-o-Novo, sendo o concorrente responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª
Local

Os trabalhos e operações de exploração florestal desenvolver-se-ão na propriedade denominada Herdade da Adua, sita na Freguesia de Nossa Senhora da Vila, Concelho de Montemor-o-Novo, conforme delimitação cartográfica constante do **Anexo I**.

Cláusula 6.ª
Serviços a efetuar

1 — Os serviços consistem no corte e abate de sobreiros e azinheiras, devidamente marcados e cintados no terreno pelos serviços municipais, de acordo com as normas expressas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, na área correspondente à propriedade identificada na cláusula 5.ª e na cartografia.

2 — Toda a lenha extraída deve ser removida diariamente e devidamente pesada, em local a combinar previamente, sendo as pesagens efetuadas obrigatoriamente na presença de um funcionário do Município de Montemor-o-Novo, designado para o efeito.

Cláusula 7.ª
Prazo de execução

1 — O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo de 30 dias para a execução total dos trabalhos, podendo ser excecionalmente prorrogado por decisão fundamentada do Município a pedido escrito do adjudicatário.

2 — O adjudicatário deve comunicar ao Município de Montemor-o-Novo, por escrito e com uma antecedência mínima de 48 horas, a data exata em que dará início aos trabalhos no terreno.

Cláusula 8.ª
Valor do lote

1 — O valor estimado para o lote é de **€ 11.250,00** (*onze mil, duzentos e cinquenta euros*), considerando uma quantidade indicativa estimada de **450 toneladas** e um preço base por tonelada de lenha de **€ 25,00** (*vinte e cinco euros*).

2 — Para efeitos contratuais, o valor final do lote corresponderá ao produto da quantidade real de lenha efetivamente pesada pelo valor unitário por tonelada que vier a ser adjudicado em praça.

3 – As quantidades indicadas são meramente indicativas, não conferindo direito a reclamação por diferença verificada.

Cláusula 9.ª
Condições de pagamento e medição

1 — No ato de arrematação / proposta de adjudicação provisória, o adjudicatário deve efetuar o pagamento imediato de uma primeira prestação correspondente a **50%** do valor estimado do lote, por cheque cruzado à ordem do Município ou transferência bancária imediata.

2 — O pagamento das prestações seguintes será efetuado semanalmente, todas as segundas-feiras, correspondendo ao valor de toda a lenha pesada na semana anterior, sendo os valores descontados no crédito da primeira prestação até este se perfazer, após o qual os pagamentos semanais serão autónomos.

3 — Regras de medição e pesagem:

a) As pesagens serão feitas em balança aferida situada o mais próximo possível do local de extração, com combinação prévia e na presença obrigatória do agente de fiscalização municipal, lavrando-se o respetivo auto;

b) Todos os encargos financeiros inerentes às pesagens e tara são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª
Sigilo

O adjudicatário obriga-se a guardar rigoroso sigilo relativamente a quaisquer dados ou informações de natureza técnica ou administrativa de que tome conhecimento em virtude da execução do contrato.

MONTEMOR O/NOVO
Câmara Municipal

Cláusula 11.ª
Aceitação dos trabalhos

Após a conclusão da extração e limpeza do local, o Município lavrará um Auto de Aceitação dos trabalhos no prazo de 5 dias úteis, onde constará a validação da regularidade das operações e o balanço final de toneladas extraídas.

Cláusula 12.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação ou a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização prévia e expressa do Município de Montemor-o-Novo, sob pena de resolução imediata do contrato.

Cláusula 13.ª
Sanções contratuais

1 — O atraso no pagamento das prestações semanais nos prazos estipulados na Cláusula 9.ª faz incorrer o adjudicatário em mora.

2 — Às prestações em atraso aplicar-se-á uma multa contratual diária de 5‰ (cinco por mil), até ao limite máximo global de 15% do valor em dívida.

3 — Verificada a situação de mora, fica suspensa de imediato a autorização para a retirada de material lenhoso do local até à integral liquidação do montante em dívida e respetivas multas.

Cláusula 14.ª
Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se o incumprimento decorrer de casos fortuitos ou de força maior, tais como fenómenos climáticos extremos, incêndios ou restrições legais excecionais, devendo a situação ser comunicada por escrito nas 48 horas seguintes à sua ocorrência.

Cláusula 15.ª
Rescisão do contrato

O incumprimento definitivo de qualquer obrigação contratual confere à parte não faltosa o direito de rescindir o contrato nos termos gerais de direito, assistindo-lhe o direito a indemnização pelos prejuízos sofridos.

Cláusula 16.ª
Outros encargos e responsabilidades do adquirente

1 — O adquirente é o único responsável civil e criminalmente por todos os danos ou prejuízos causados a terceiros, a linhas de água, ao solo ou ao património municipal decorrentes das operações de abate e transporte.

2 — A autorização administrativa global para o corte de sobreiros e azinheiras é solicitada e assegurada pelo Município de Montemor-o-Novo junto do ICNF.

3 — O adquirente obriga-se a apresentar ao Município, antes do início dos trabalhos, as apólices válidas de Seguro de Acidentes de Trabalho para todo o pessoal envolvido nas operações, bem como Seguro de Responsabilidade Civil.

Cláusula 17.ª
Prevalência documental

Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, a ordem de prevalência será o Caderno de Encargos ou Programa do Procedimento e Proposta Adjudicada.

Cláusula 18.ª
Incumprimento definitivo do adquirente

1 — Considera-se incumprimento definitivo o atraso no pagamento de qualquer prestação por período superior a 30 dias.

2 — Em caso de incumprimento definitivo imputável ao adquirente, este perde a favor do Município as prestações já pagas e o direito à lenha ainda não retirada, revertendo o lote para nova Hasta Pública.

3 — Os valores devidos ao Município a título de penalidades ou indemnizações que não sejam pagos voluntariamente serão cobrados através de processo de execução fiscal.

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, é territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

MONTEMOR O/NOVO
Câmara Municipal

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Cláusula 20.ª
Descrição dos trabalhos

1 — Abate e corte rigoroso de todas as árvores identificadas no Anexo I, as quais se encontram devidamente marcadas e cintadas no terreno pela equipa técnica municipal.

2 — Limpeza integral da área de intervenção, com eliminação, remoção ou estilhaçamento de todas as ramas e sobrantes das operações florestais, salvaguardando um destino adequado para os mesmos.

3 — As operações de corte devem ser executadas com recurso a técnicas e equipamentos adequados que evitem de forma absoluta a ocorrência de danos nas copas, troncos ou sistemas radiculares das árvores envolventes que se destinam a conservação.

4 – Caso se proceda à queima de sobrantes no local, as respetivas comunicações e demais trabalhos serão executados pelo adjudicatário, respeitando a legislação aplicável, em termos de risco e prevenção de incêndio.

5 - Os concorrentes serão responsáveis pela reposição de quaisquer infraestruturas /equipamentos eventualmente afetados pelas ações de corte e limpeza por si executadas, exceto nas situações em que não fosse possível prever a existência das mesmas.

Cláusula 21.ª
Acompanhamento e fiscalização

1 — O Município designará um agente técnico para fiscalizar e acompanhar a execução diária dos trabalhos, garantindo a boa prática florestal.

2 — A fiscalização municipal detém poderes para ordenar a suspensão imediata, temporária ou definitiva, dos trabalhos caso se verifique a utilização de equipamento inadequado, falta de condições de segurança ou incompetência técnica manifesta do pessoal do adjudicatário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

MONTEMOR O/NOVO
Câmara Municipal

ANEXO I

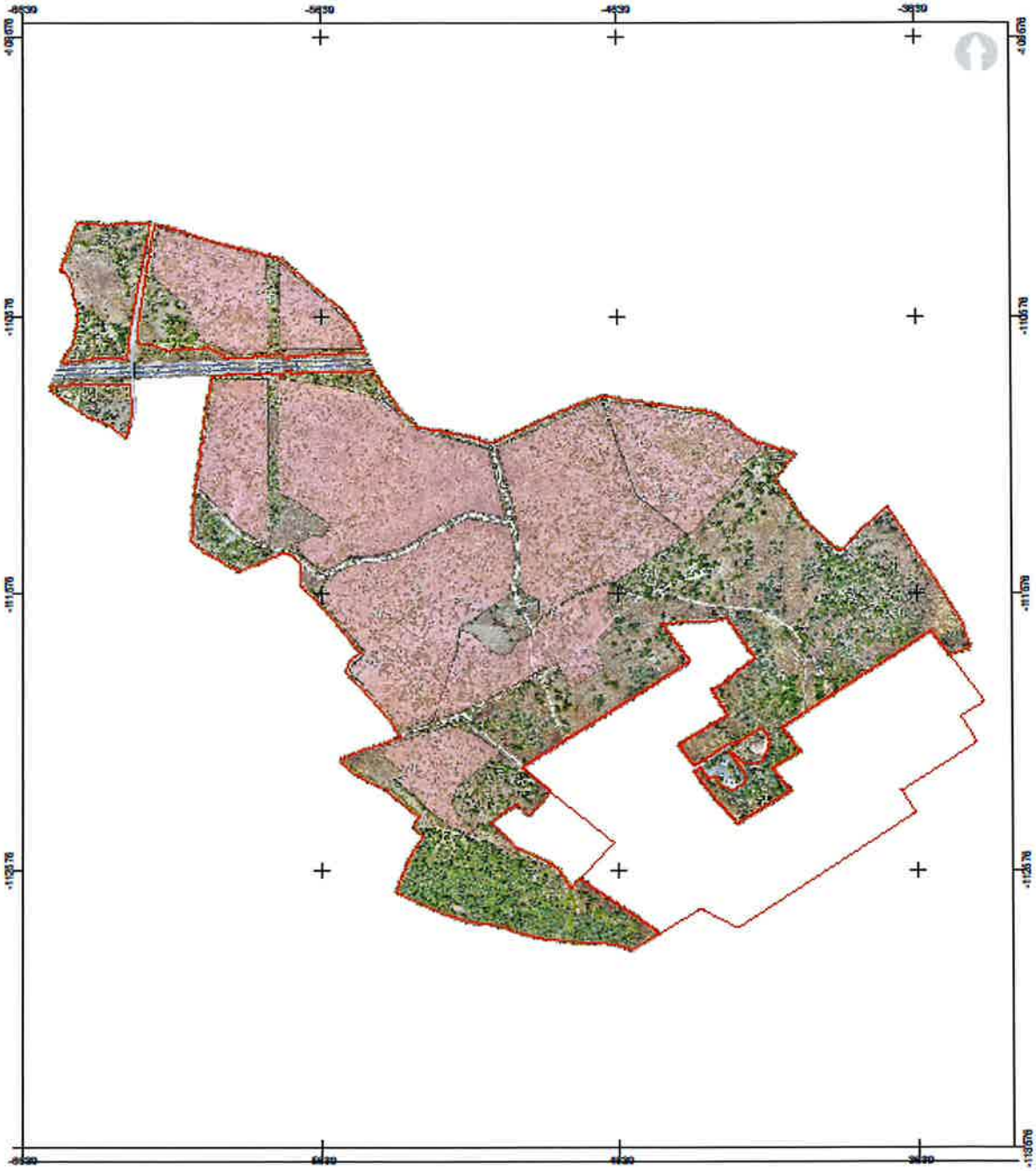

Legenda:
Herdade da Adua
Lote

RUA/PREDIO: Herdade da Adua
LOCAL: Herdade da Adua
FREGUESIA: Nossa Senhora da Vila

MONTEMOR O/NOVO